



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE

**CÂMARA DE NEGÓCIOS E INDÚSTRIA ANGOLA E ESPANHA (CNIAE)**, entidade de direito angolano, portadora número de identificação fiscal nº 5001437640, sediada em Angola, província de Luanda município de Talatona, Bairro Morro Bento Rua M, nº 47 – 2º andar, Luanda, Angola, representada neste acto pelo seu Presidente, Senhor **Abdou Ascenso Augusto Sachiepo**.

E

**ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DAS UNIVERSIDADES PRIVADAS DE ANGOLA (AEUPA)**, publicada no Diário da República da III Série N.º194 de 12. Out.10, neste acto representada pelo seu Presidente, Senhor **Nilton Daniel Tima**.

Concordam em assinar o presente Protocolo de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente na República de Angola, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objecto)**

1.1. O presente Protocolo de Cooperação tem como objectivo fundamental estabelecer uma cooperação entre as duas Instituições.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Finalidade)**

2.1. Com a finalidade de cumprir o objectivo previsto na cláusula anterior, a **Câmara de Negócios e Indústria Angola e Espanha (CNIAE)**, compromete-se



com a **Associação dos Estudantes das Universidades Privadas de Angola (AEUPA)**, no seguinte:

- a) Proporcionar um total de 250 (Duzentas e Cinquenta) Formações, cujos destinatários e beneficiários serão estudantes universitários, selecionados por critérios específicos pela AEUPA;
- b) Fomentar o auto-emprego para estudantes universitários, atingindo a cifra de 200 (Duzentas) vagas;
- c) Contemplar um total de 200 (Duzentos) estágios profissionais nas mais distintas áreas da ciência.
- d) Partilha de informação dos dados estatísticos dos estudantes pertencentes a AEUPA, para fins de divulgação das oportunidades existentes neste mercado laboral ocioso.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Coordenação)**

3.1. As acções a serem desenvolvidas com base neste Protocolo de Cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições;

3.2. A **Câmara de Negócios e Indústria Angola e Espanha (CNIAE)** designa o seu Director Executivo e a **Associação dos Estudantes das Universidades Privadas de Angola (AEUPA)** designa o Vice-presidente para os Assuntos Acadêmicos e Científicos, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas.

3.3. Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das actividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Cooperação, em observância as práticas estabelecidas para tais fins em cada instituição.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Vigência e Denúncia)**

4.1. O presente Protocolo de Cooperação terá a vigência de 2 (dois) anos, a contar da data última assinatura.



4.2. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo de Cooperação, desde que funda-se em causas justificativas que possam comprometer a referida relação, devendo para tal fazer um aviso prévio escrito a outra, com a antecedência de pelo menos 10 (dez) dias.

4.3. As partes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo mútuo escrito.

## **Cláusula Quinta**

### **(Casos Omissos)**

5.1. Qualquer caso omissa decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo de Cooperação será sempre resolvido por concordância entre as partes, no qual intervirão os respectivos representantes, com vista à obtenção da justa composição dos interesses de todas as partes envolvidas.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supra mencionadas, os representantes das instituições assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor, ficando um exemplar na posse da cada uma das partes outorgantes.

**Luanda, aos 09 de Agosto de 2023.**